TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0005006-12.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

Exeqüente: VANDERLEY JOSÉ DA SILVA SANTOS - desacompanhado de advogado.

Executado: Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda. - Representado pelos prepostos Sr. Dirceu Francisco Moratelli, RG:29.825.332 e Dr^a. Mônica

prepostos Sr. Dirceu Francisco Moratelli, RG:29.825.332 e Dr^a. Mônica Rossi, RG: 7.847.072 - com sua Advogada Dra. Aline Corrêa da Silva –

OAB 405184/SP.

Aos 08 de junho de 2018, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, o autor desacompanhado de advogado e o réu com seus prepostos e advogada presente.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O autor requer a desistência com relação a corré Agraben Administradora de Consórcios Ltda. O(a) requerido(a) Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda. pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 6.500,00, em uma única parcela sendo que tal depósito será efetuado em até dez dias úteis a contar desta data. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente do autor cujos dados fornecerá por telefone aos prepostos aqui elencados. Nesta data o autor fornece o seu número de celular: (16) 9-8122-7763. Os prepostos entrarão em contato, ainda nesta data, para colher os dados bancários do autor. Com o pagamento, o comprovante de depósito servirá como recibo. O não pagamento implicará em multa de 10% sobre a dívida supra mencionada. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o feito, com relação a corré Agraben Administradora de Consórcios Ltda, nos termos do art. 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, anotese o necessário e providencie-se a baixa definitiva da parte. Homologo, ainda, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

-	AT		•					
1	Λ	IV	ı	٠l	П	п	7.	•

Requerente:

Requerido - Prepostos: Adv^a. Requerido:

Conciliador: o Juízo

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA